



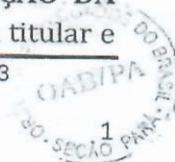
CERTIDÃO nº 0723/2016 - S.I



Prot. 89512016-0

Eu, **Eduardo Imbiriba de Castro**, Secretário geral da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade Individual de Advocacia de nº **849/2016** nos seguintes termos: "**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA "MAILTON M. SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**. Mailton Marcelo Silva Ferreira, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 9206 e no CPF sob o nº 381.179.082-04, residente e domiciliado na Avenida Centenário, nº 2000, na cidade de Belém, Estado do Pará, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL:** A Sociedade utilizará a razão social "MAILTON M. SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE:** A Sociedade tem sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, sito à Avenida Centenário, 2000. Alameda Apaiari, 13, CEP.: 66.635-894. Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa. **CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO :** A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO:** O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 01 de maio de 2016. **CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL:** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$-100.000,00 (cem mil reais). **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital social. Parágrafo Primeiro. No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar. Parágrafo Segundo. Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade. **CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO:** A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade. Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim. **CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS:** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados. **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e





o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia. **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:** Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, com exceção do impedimento, nos termos do artigo 30, I da Lei 8.906/94, em face da Fazenda Pública Municipal de Curuçá, não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade. Parágrafo único. Em vista do impedimento previsto no artigo 30, inciso I do Estatuto da OAB, decorrente do exercício da função de procurador municipal e, enquanto perdurar essa situação, o titular não advogará e a Sociedade não receberá honorários por resultados de ações ou serviços que tenham relação direta ou indireta com as funções de seu cargo ou do poder público a que serve. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade. Belém-Pa, 1 de maio de 2016. Mailton Marcelo Silva Ferreira. **Testemunhas:** Nome: Igor de Almeida Rêgo - Identidade: 3941664- SSP-Pa - CPF: 826.179.882-87; Nome: Nilsen Castelo de Vasconcelos - Identidade: 2161894 - SSP-Pa - CPF: 368.935.012-34". Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 18/05/2016, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 849/2016 no Livro nº 19 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 23 de maio de 2016.

Eduardo Imbiriba de Castro

Eduardo Imbiriba de Castro
Secretário Geral da OAB- PA



INSCRIÇÃO: 009206

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME: MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA

FILIAÇÃO: RAMUNDO HAMILTON CHAVES FERREIRA
MÁRIA SILVA FERREIRA

NATURALIDADE: BELÉM-PA

RG: 9206 - OAB/PA

DATA DE NASCIMENTO: 29/01/1974

CPF: 381.179.082-04

DATA DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE: 21/01/2014

ESTADO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE: NÃO

ASSINATURA: *Mailton M. Silva Ferreira*

JARBAZ VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE



CARTÓRIO KÔS MIRANDA
6º Ofício de Notas - Av. Braz de Aguiar, 688
Belém-PA - Fones: (91) 3212-3781/3212-3255
Compare com o original. Autentico e fiel.

Belém, **03 DEZ. 2018**

Newton B. Miranda
USO DEREGISTRÁRIO
Tobechão Gabriel de Lencastre LEGALIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

014.959.428

TEMA FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03663177

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



MAILTON
MARCELO
FERREIRA
& Advogados

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
"MAILTON M. SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

Mailton Marcelo Silva Ferreira, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 9206 e no CPF sob o nº 381.179.082-04, residente e domiciliado na Avenida Centenário, nº 2000, na cidade de Belém, Estado do Pará, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "MAILTON M. SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, sito à Avenida Centenário, 2000. Alameda Apaiari, 13, CEP.: 66.635-894.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 01 de maio de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$-100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo Primeiro. No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo Segundo. Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, com exceção do impedimento, nos termos do artigo 30, I da Lei 8.906/94, em face da Fazenda Pública Municipal de Curuçá, não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.



Parágrafo único. Em vista do impedimento previsto no artigo 30, inciso I do Estatuto da OAB, decorrente do exercício da função de procurador municipal e, enquanto perdurar essa situação, o titular não advogará e a Sociedade não receberá honorários por resultados de ações ou serviços que tenham relação direta ou indireta com as funções de seu cargo ou do poder público a que serve. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Belém-Pa, 1 de maio de 2016



Milton Marcelo Silva Ferreira
CPF 381.179.082-04

Testemunhas:



Nome: **Igor de Almeida Rêgo**
Identidade: 3941664- SSP-Pa
CPF: 826.179.882-87



Nome: **Nilsen Castelo de Vasconcelos**
Identidade: 2161894 - SSP-Pa
CPF: 368.935.012-34

CERTIDÃO

Certificamos que o Contrato da Sociedade **MAILTON M. SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 18/05/2016, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 849/2016 no Livro nº 19 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 23 de maio de 2016.

Eduardo Imbiriba de Castro

Eduardo Imbiriba de Castro
Secretário Geral da OAB- PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o Sr. MAILTON MARCELO FERREIRA, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará nº 9.206, portador do CPF: nº 381.179.082-04, executou serviços de consultoria e assessoria jurídica, em processos licitatórios e contratos administrativos no Exercício de 2013, 2014 E JANEIRO/2015, sempre mostrando comprometimento e qualidade nos serviços prestados a este município. Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pelo mesmo foram cumpridos satisfatoriamente, e não houve nenhuma conduta que o desabonasse profissionalmente e tecnicamente.

Curuçá-PA, 30 de janeiro de 2015.



Nadege Passinho Ferreira
Prefeita Municipal

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.156.298/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/2016
NOME EMPRESARIAL MAILTON M SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO AV CENTENARIO	NÚMERO 2000	COMPLEMENTO COND AGUA CRISTAL ALAM. APAIARI CASA 13
CEP 66.635-894	BAIRRO/DISTRITO PARQUE VERDE	MUNICÍPIO BELEM
		UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAILTON@MAILTONFERREIRA.ADV.COM.BR		TELEFONE (91) 9273-1974
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/01/2025** às **11:03:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Processo Nº 419770/119/2024

Contribuinte: MAILTON M SILVA FERREIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL
CPF/CNPJ: 32.156.298/0001-10
Inscrição Mobiliária: 311121-4
Endereço: AV CENTENARIO , 2000 COND AGUA CRISTAL
ALAM. APAIAR

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN). Conforme disposto nos arts. 205 e 206, do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Certidão emitida às **14:30** horas, do dia **28/01/2025** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **90 (noventa) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

Observações:

NA ANÁLISE DOS DÉBITOS FORAM CONSIDERADOS OS TRIBUTOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E A REGULARIDADE DO EXERCÍCIO FISCAL CORRENTE.

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



documento
certificado



Aponte a câmera do seu celular para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1DUX25EBG

Data de Emissão: 28/01/2025 14:49



MAILTON
MARCELO
FERREIRA
& Advogados

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037 – 3729-8038
CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-P

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA

DILMAR MORAES DOS SANTOS

www.licitacao@paragominas.pa.gov.br

PROPOSTA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

001/2025

Prezada Senhora Secretária,

Agradecendo a oportunidade, encaminhamos, conforme solicitado, a Proposta de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica do escritório Mailton M. Silva Ferreira & Advogados.

Estando de acordo quanto aos termos desta Proposta, pedimos a gentileza de manifestar sua aceitação formal, devolvendo-nos uma segunda via devidamente firmada.

Encaminhamos em anexo, a documentação solicitada.

Atenciosamente,

Mailton M. Silva Ferreira & Advogados

CNPJ nº 32.156.298/0001-10



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

1. Entendimentos e Premissas

Esta Proposta de Prestação de Serviços Jurídicos (“Proposta”) foi elaborada pelo escritório **Mailton M. Silva Ferreira & Advogados**, estabelecido, na Cidade de Belém/Pa, Estado do Pará, na Avenida Centenário, 2000 – Alameda Apaiari, Casa 13, Bairro Parque Verde, CEP.: 66635-894, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.156.298/0001-10 (“MMF&ADV”), conforme solicitação desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037 – 3729-8038, CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA (“Cliente”), tendo como base as práticas e critérios habituais de MMF&ADV na prestação de serviços advocatícios e as informações fornecidas pelo Cliente.

2. Filosofia de Trabalho e Procedimentos

Por uma questão de princípios, MMF&ADV, em todas as áreas em que atua, inicialmente desde o ano de 2000 como pessoa física (Advogado) e a partir de 2016 como Pessoa Jurídica Individual, tem um compromisso com os objetivos de seus clientes e sempre visa a atender as necessidades de forma rápida, clara e objetiva, com o apoio de uma equipe técnica qualificada e comprometida.

Por esses longos anos, já advogamos para os seguintes municípios, dentre outros, no Estado do Pará:

- a) Município de Curuçá (2000 a 2008 e 2013 a 2016)
- b) Município de Marapanim (2013 a 2016)
- c) Município de Dom Eliseu (2007 a 2008)
- d) Município de Inhangapí (2005 a 2012)
- e) Município de Tucumã (2013 a 2020)
- f) Município de Redenção (2009)
- g) Município de São João da Ponta (2001 a 2008)
- h) Município de Terra Alta (2001 a 2004)
- i) Município de Nova Esperança do Piriá (2000)



A CONTRATANTE fornecerá ao advogado todos os documentos necessários à comprovação do seu pretendido direito. Os documentos necessários ao ajuizamento ou a apresentação de defesa que estiverem a cargo do CONTRATANTE e cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência da ação, ou ainda impliquem em revelia ou preclusão, isentam o CONTRATADO de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

Os documentos copiados devem ser, quando exigível, autenticados por notário público. Os documentos que necessitem ser traduzidos para o idioma nacional devem sê-lo por tradutor público e juramentado.

O contratante deve comunicar e comprovar ao contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, este possa postular dilação de prazo ao juízo, cujo deferimento não pode ser assegurado.

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do contratado de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não se obrigando a garantir resultado eventualmente esperado pelo contratante, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

3. Escopo e Objetivos

Os trabalhos desenvolvidos por MMF&ADV terão por objeto a defesa do Cliente na área cível, não abrangendo demandas de natureza penal, tributária, trabalhista, ações interpostas em face da Secretaria Municipal de Saúde (medidas urgentes e demais ações), nem processos administrativos, com atuação processual nas demandas do Município no 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA) e no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). A prestação de serviços de MMF&ADV, prevista nesta Proposta, consistirá, essencialmente, em:

- Elaboração das peças processuais necessárias à representação do Cliente.
- Representação Judicial do Cliente.
- Comparecimento a audiências e sessões de julgamento.
- Encaminhamento periódico de relatórios com os andamentos dos processos que se encontram sob a responsabilidade de MMF&ADV.



4. Remuneração e Pagamento

Para a prestação de serviços contemplados nesta Proposta, MMF&ADV fará jus aos seguintes honorários:

- honorários mensais na defesa dos interesses do ente municipal perante os processos em tramitação no 1º Grau do Poder Judiciário no Estado do Pará (Justiça Estadual, Justiça Federal), o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) mensais;
- Pela prestação dos serviços advocatícios a que se refere a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à sociedade o valor, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade na **Caixa Econômica Federal, Agência nº 0552, Operação 003, Conta corrente nº 3455-6**, a serem pagos até o dia 30 de cada mês;
- A critério exclusivo e sem que o uso desta prerrogativa venha a constituir novação contratual, o advogado poderá optar por efetivar, ele mesmo, o pagamento das despesas complementares e/ou extraordinárias de que trata esta cláusula. Caso isso ocorra, a **CONTRATANTE** deverá reembolsar o contratado pelo pagamento das despesas e/ou custas efetuadas.
- honorários de sucumbência fixados pelo juízo;

5. Tributos e Despesas

Os valores previstos nesta Proposta são líquidos, destacando-se os tributos nas referidas faturas, e não contemplam as despesas inerentes à consecução dos serviços, tais como: passagens aéreas, transporte, cópias, emolumentos, que deverão ser arcadas pelo Cliente conforme solicitação formal dos advogados de MMSF&ADV. No caso de desembolso de despesas pelo escritório, será emitido o aviso acompanhado dos respectivos comprovantes. Despesas de valor relevante somente serão incorridas com autorização do Cliente.

6. Foro de Eleição

Fica o eleito o Foro da Comarca de Paragominas/Pará para qualquer questão decorrente deste contrato.



MAILTON
MARCELO
FERREIRA
& Advogados

Caso V.Sa. esteja de acordo com esta Proposta, solicitamos que nos seja enviada uma via indicando a aceitação pela assinatura no espaço abaixo.

Atenciosamente,

MAILTON MARCELO SILVA
FERREIRA:38117908204

Assinado de forma digital por MAILTON
MARCELO SILVA FERREIRA:38117908204
Dados: 2025.02.20 14:08:02 -03'00'

Mailton M. Silva Ferreira & Advogados

CNPJ nº 32.156.298/0001-10

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.156.298/0001-10
Razão Social: MAILTON M SILVA FERREIRA SOC IND ADVOCIA
Endereço: AV CENTENARIO COND AGUA CRISTAL ALAM APAIARI N 13 / PARQUE VERDE / BELEM / PA / 66635-894

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2025 a 06/03/2025

Certificação Número: 2025020519395245728987

Informação obtida em 20/02/2025 14:15:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO Nº 841 - PMB DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

NOME: MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA
CARGO: DIRETOR GERAL – DAS.201.09 MATRÍCULA: 2037823-031
QUADRO: DIREÇÃO SUPERIOR GRUPO: DIREÇÃO ESPECIAL LOTACÃO: SESMA

HISTÓRICO FUNCIONAL

ADMISSÃO: 01 de janeiro de 2005.
INÍCIO DE EXERCÍCIO: *****
ATO LEGAL: Decreto nº 47.082/05 – PMB de 01/01/2005.

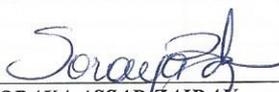
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Nº Ordem	Ato Legal	Descrição
1.	Decreto nº 47.082/05 – PMB	→ Nomeado no cargo de Diretor Geral – DAS.201.09, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEMAJ, a contar de 01/01/2005.
2.	Decreto nº 48.503/05 – PMB	→ Item I. Exonerado do cargo de Diretor Geral – DAS.201.09, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEMAJ, a contar de 01/04/2005; Item II. Nomeado no cargo de Assessor Superior – DAS.202.09, no Gabinete do Prefeito – GAB-P, a contar de 01/04/2005.
3.	Decreto nº 62.569A/10-PMB	→ Exonerado do cargo de Assessor Superior – DAS.202.09, do Gabinete do Prefeito – GAB-P, a contar de 01/02/2010.
4.	Decreto nº 62.569/10-PMB	→ Nomeado no cargo de Diretor Geral – DAS.201.09, na Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, a contar de 01/02/2010.
5.	Decreto nº 65.095/10-PMB	→ Exonerado do cargo de Diretor Geral – DAS.201.09, da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, a contar de 01/11/2010.

O requerente não pertence mais ao quadro funcional da Administração Direta da PMB.

Fonte de Informação: Fichas Financeira e Funcional.

Darh, 13 de setembro de 2016.


SORAYA ASSAD ZAIDAN
Diretora DARH/SEMAD

05.055.017/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AV. NAZARÉ Nº 361
BAIRRO: NAZARÉ
CEP: 66035-010
BELÉM - PARÁ



CONGRESSO BRASILEIRO SOBRE O NOVO CPC

13 E 14 DE ABRIL DE 2015

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil certifica que

Maiton Marcelo Silva Ferreira

participou do Congresso Brasileiro sobre o novo CPC, realizado em Brasília, DF, nos dias 13 e 14 de abril de 2015, perfazendo um total de 16 horas.

Brasília/DF, 14 de abril de 2015.

Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Presidente Nacional da OAB

Realização:



NACIONAL

ADVOGADO VALORIZADO,
CIDADÃO RESPEITADO!

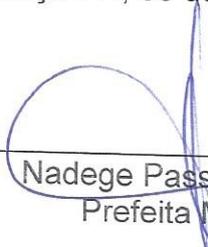


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o Sr. MAILTON MARCELO FERREIRA, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará nº 9.206, portador do CPF: nº 381.179.082-04, executou serviços de consultoria e assessoria jurídica, em processos licitatórios e contratos administrativos no Exercício de 2013, 2014 E JANEIRO/2015, sempre mostrando comprometimento e qualidade nos serviços prestados a este município. Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pelo mesmo foram cumpridos satisfatoriamente, e não houve nenhuma conduta que o desabonasse profissionalmente e tecnicamente.

Curuçá-PA, 30 de janeiro de 2015.



Nadege Passinho Ferreira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

Administração 2005 – 2008

CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

O Prefeito Municipal de Curuçá certifica para os devidos fins de direito que o Dr. MAILTON MARCELO FERREIRA, inscrito na OAB/PA sob o n.º 9.206, prestou serviço se advocacia na área de Direito Público neste município pelo período de 01.01.2005 à 31.12.2008, prestando o serviço de assessoria jurídica desta Prefeitura em processos judiciais e administrativos, inclusive, frente aos Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, o referido é verdade e dou fé.

Curuçá, 30 de dezembro de 2008.


ORLEANDRO ALVES FEITOSA
Prefeito Municipal



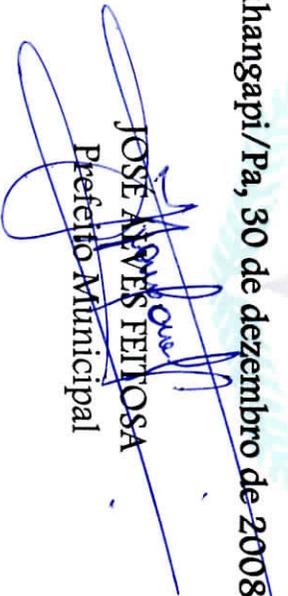
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Administração 2005 – 2008

CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

O Prefeito Municipal de Curruçá certifica para os devidos fins de direito que o Dr. MAILTON MARCELO FERREIRA inscrito na OAB/PA sob o n.º 9.206, prestou serviço se advocaçia na área de Direito Público neste município pelo período de 01.01.2005 à 31.12.2008, prestando o serviço de assessoria jurídica desta Prefeitura em processos judiciais e administrativos, inclusive, frente aos Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, o referido é verdade e dou fé.

Inhangapi/Pa, 30 de dezembro de 2008.


JOSE NEVES FELTOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Administração 2005 – 2008

CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

O Prefeito Municipal de Curuçá certifica para os devidos fins de direito que o Dr. MALTON MARCELO FERREIRA, inscrito na OAB/PA sob o n.º 9.206, prestou serviço de advocacia na área de Direito Público neste município pelo período de 01.01.2005 à 31.12.2008, prestando o serviço de assessoria jurídica desta Prefeitura em processos judiciais e administrativos, inclusive, frente aos Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, o referido é verdade e dou fé.

Curuçá, 30 de dezembro de 2008.

JOSUÉ DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Poder Executivo



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para todos os fins, a pedido do interessado, que no período de 2013 a 2020, **MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA-OAB/PA 9206 (CPF/MF n° 381.179.082-04)** e **MAILTON M SILVA FERREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ n° 32.156.298/0001-10)** possuem capacidade técnica e experiência na prestação de serviços jurídicos, especialmente nas seguintes áreas: Direito Administrativo Municipal, Tributos Municipais. O referido advogado atuou em nossa defesa no período acima informado, durante o qual desempenhou funções de consultoria, representação em processos judiciais e extrajudiciais, perante a Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, em 1ª, 2ª e 3ª Instâncias, bem como perante os Tribunais de Contas (TCU, TCE/PA E TCM/PA), obtendo resultados satisfatórios.

Este atestado é emitido a pedido do interessado para fins de comprovação de experiência.

TUCUMÃ-PA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

O MUNICIPIO DE TUCUMÃ - PREFEITURA MUNICIPAL

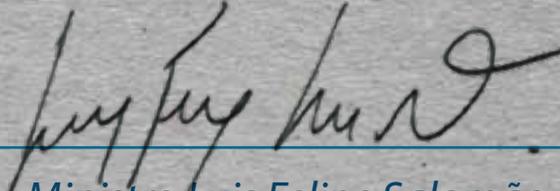
Sr. ADELAR PELEGRINI

Prefeito Municipal de Tucumã

CERTIFICADO

*Certifico que MAILTON FERREIRA
participou do Seminário Internacional de “COMBATE À LAVAGEM DE
DINHEIRO E AO CRIME ORGANIZADO”, realizado nos dias 02 e 03 de setembro
de 2015, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça, com carga horária de 6h.*

Brasília, 03 de setembro de 2015



Ministro Luis Felipe Salomão



STJ

CERTIFICADO

A Escola Superior Madre Celeste – ESMAC certifica que MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA palestrou na 10ª Semana Acadêmica Integrada/SAI - “Ensino Superior: Questões Contemporâneas”, no dia 06 de Novembro de 2014. Com o tema “**AS AÇÕES CONSTITUCIONAIS ELEITORAIS – REFLEXOS NO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**”.



Ananindeua – PA, 07 de Novembro de 2014.

Profª. Ana Cláudia Hage
Diretora Acadêmica

Profª. Maria Iranilse Brasil Dias Pinheiro
Diretora Geral

Profª. Sandra Christina F. dos Santos
Coordenação do ISE
Coordenação da Semana Acadêmica Integrada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAILTON M SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.156.298/0001-10

Certidão nº: 204450/2025

Expedição: 03/01/2025, às 12:32:11

Validade: 02/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAILTON M SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.156.298/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 32.156.298/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:05:39 do dia 20/01/2025**Válida até:** 19/07/2025**Número da Certidão:** 702025080131341-1**Código de Controle de Autenticidade:** EF1D689F.3BC78B68.C9BFE5CB.1F3AE71B**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 32.156.298/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:05:39 do dia 20/01/2025**Válida até:** 19/07/2025**Número da Certidão:** 702025080131342-0**Código de Controle de Autenticidade:** 4ADDC963.238626F8.8731988A.D1D53143**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAILTON M SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 32.156.298/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:00:45 do dia 21/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2025.

Código de controle da certidão: **8CE3.69D0.397E.1D84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MAILTON
MARCELO
FERREIRA
& Advogados

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROPONENTE: MAILTON M SILVA FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ENDEREÇO: AVENIDA DOS TRABALHADORES, 2000
CNPJ: 32.156.298/0001-10
FONE: (91) 99304-1974

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de inexigibilidade, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Belém-Pa, 6 de fevereiro de 2025

MAILTON MARCELO
SILVA
FERREIRA:38117908204

Assinado de forma digital por MAILTON
MARCELO SILVA FERREIRA:38117908204
Dados: 2025.02.06 16:59:03 -03'00'

Mailton M. Silva Ferreira & Advogados
CNPJ nº 32.156.298/0001-10



MAILTON
MARCELO
FERREIRA
& Advogados

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO A MENORES

Declaramos para os devidos fins que a nossa empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Belém-Pa, 6 de fevereiro de 2025

MAILTON MARCELO
SILVA

FERREIRA:38117908204

Assinado de forma digital por
MAILTON MARCELO SILVA

FERREIRA:38117908204

Dados: 2025.02.06 16:59:44
-03'00'

Mailton M. Silva Ferreira & Advogados

CNPJ nº 32.156.298/0001-10



MAILTON
MARCELO
FERREIRA
& Advogados

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa **MAILTON M SILVA FERREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº **32.156.298/0001-10** por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) **MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9206 e do CPF nº 381.179.082-04, **DECLARA** que assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMP, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

Belém-Pa, 6 de fevereiro de 2025

MAILTON MARCELO

SILVA

FERREIRA:38117908204

Assinado de forma digital por

MAILTON MARCELO SILVA

FERREIRA:38117908204

Dados: 2025.02.06 17:00:18 -03'00'

Mailton M. Silva Ferreira & Advogados

CNPJ nº 32.156.298/0001-10